

RESOLUÇÃO NORMATIVA INTEGRADA Nº 001/2004

ESTABELECE PARÂMETROS OPERACIONAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL E COMUNITÁRIA À FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DE SANTOS, DENOMINADA “REDE FAMÍLIA”.

Os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 736/91; de Assistência Social, criado pela Lei 1378/94; do Idoso, criado pela Lei 1615/97; dos Direitos da Mulher, criado pela Lei 2039/02; Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência, criado pela Lei 799/91; de Saúde, criado pela Lei 752/91; de Educação, criado pela Lei 1825/99; de Esporte, criado pela Lei 1818/99; de Cultura, criado pela Lei 1367/94; órgãos responsáveis pela deliberação e controle da política municipal nas respectivas áreas, considerando:

I - a absoluta relevância legal conferida à Família por normas internacionais, pela Constituição Federal e Legislação Infraconstitucional vigente;

II - o amplo reconhecimento técnico conferido à Família como *locus* fundamental para a formação e garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como para prevenção e atendimento das principais demandas sociais da população excluída;

III - que a comunidade é instituição basilar para fortalecimento e apoio à família, tendo em vista as diversas formas de solidariedade contidas nas relações de vizinhança e compadrio, através das quais se desenvolvem importantes mecanismos de identidade e de proteção;

IV - a realidade e a dinâmica da sociedade atual, que corroboram a fragilidade das comunidades carentes, gerando altos índices de famílias excluídas socialmente, para cuja superação é imprescindível apoiar e desenvolver o fortalecimento e o protagonismo das mesmas;

V - que a ação isolada de quaisquer programas de atendimento, governamentais e não governamentais, no provimento do apoio à família, implica numa sobreposição de atuações, envolvendo recursos materiais, financeiros e humanos, que ocasionam a pulverização dos benefícios;

VI - por todos estes motivos, a importância da articulação entre os Conselhos Municipais, no sentido de estabelecer uma Política de Atenção Integral e Comunitária à Família, agregando e potencializando o atendimento prestado por programas governamentais e não governamentais,

resolvem:

Art. 1º - Estabelecer Parâmetros Operacionais para a Construção de uma Política Municipal de Atenção Integral e Comunitária à Família, denominada Rede Família, vinculada à Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Santos, ou órgão que a substituir, tendo como objetivo garantir a atenção integral às famílias em situação de risco pessoal e social.

Parágrafo único - Para efeito desta Resolução, considera-se atenção integral o conjunto articulado de atendimentos e recursos existentes no município de Santos, voltados à família e à comunidade, abrangendo as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Ação Comunitária e Cidadania, Esportes e Cultura, os órgãos responsáveis por programas de habitação e emprego, bem como as organizações da sociedade civil, em particular aquelas inscritas nos Conselhos Municipais.

Art. 2º - Para viabilização dos Parâmetros Operacionais ora estabelecidos, serão progressivamente criados núcleos locais, os quais congregarão todos os programas de atendimento atuantes na região, de natureza governamental ou não, abrangendo todas as políticas públicas.

Parágrafo único - A comunidade referente a cada núcleo local será formada pela população residente na microrregião da unidade da rede municipal de ensino fundamental, estabelecida em zoneamento próprio do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º - Cada núcleo local deverá organizar um grupo de prevenção e outro de atendimento, os quais atuarão de forma complementar e integrada.

§ 1º - O Grupo de Prevenção terá como objetivo impulsionar a rede de relações comunitárias através de um Plano Integrado de Fortalecimento Comunitário, baseado na história e nos interesses da população residente na microrregião.

§ 2º - O Grupo de Atendimento terá como objetivo integrar os diversos programas de atendimento, a partir de um Diagnóstico e de um Plano de Intervenção Integrada, organizando um prontuário único das famílias atendidas.

Art. 4º - Será constituída uma Coordenação, composta por representantes das Secretarias Municipais e dos demais segmentos sociais interessados, sendo que esta última representação será considerada função de interesse público de caráter voluntário.

§ 1º - A Coordenação atuará como facilitador do processo, com a atribuição de gerenciar a prioridade no atendimento à demanda identificada e no treinamento e supervisão técnica permanentes dos agentes sociais que atuam nas microrregiões abrangidas, valendo-se dos recursos previstos no orçamento municipal para este fim e/ou captados através de parcerias.

§ 2º - Caberá aos integrantes da Coordenação a definição de um coordenador, com mandato de um ano, encarregado de organizar os trabalhos a serem realizados.

Art. 5º - Será instituído, ainda, um Fórum de Discussão Permanente, aberto aos munícipes interessados, o qual terá livre acesso a todas as informações necessárias para fomentar a discussão e construção desta política Municipal.

Art. 6º - Semestralmente, os núcleos locais e a Coordenação promoverão a avaliação e o planejamento geral das atividades, encaminhando relatório aos Conselhos Municipais, tendo por base Relatórios Mensais de Avaliação.

Parágrafo único – A população das comunidades abrangidas e o Fórum de Discussão Permanente serão convidados a participar das avaliações e do planejamento geral.

Art. 7º - Ao final de cada semestre, os Conselhos Municipais definirão um mínimo de três novas comunidades a serem abrangidas, considerando seu histórico de mobilização e de atuação no campo do atendimento à família, até a cobertura total do município.

Parágrafo único - Fica instituída como primeira microrregião a ser atendida aquela referente à Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Crescenti.

Art. 8º - O Poder Público Municipal e as organizações não governamentais interessadas terão prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Resolução, para apresentar seus representantes na Coordenação e no Núcleo Local, bem como para determinar a todos os seus serviços a prioridade ao atendimento da demanda identificada.

Parágrafo único - Findo o prazo determinado no *caput* deste artigo, a Secretaria de Governo terá um prazo de 30 (trinta) dias para a publicação de Portaria nomeando a Coordenação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º - A Coordenação, num prazo máximo de trinta dias a contar da nomeação, iniciará os trabalhos com a articulação e integração, para futuro treinamento, dos agentes que atuam na comunidade atendida.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Santos, 23 de março de 2004.

ANAMARA SIMÕES MARTINS
Presidente do CMDCA

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMAS

GISELA IONE DOS SANTOS
Presidente do CMI

MARLENE MOTA ZAMARIOLLI
Presidente do COMMULHER

LUCIANO MARQUES DE SOUZA
Presidente do CONDEFI

BERTA MARIA ESTEVES
Presidente do CMS

ÁLVARO PEREIRA PINTO JUNIOR
Presidente do CME

MARCUS DE ROSIS
Presidente do Conselho de Esportes

JOSÉ CINTRA BAPTISTA
Presidente do CONCULT